



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 185/87

"Declara de utilidade pública a AMESUL
- Associação dos Municípios do Extremo
Sul, do Estado de Mato Grosso do Sul".

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo
Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições le-
gais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SAN-
CIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública Mu-
nicipal, a Associação dos Municípios do Extremo Sul do Estado de Ma-
to Grosso do Sul - AMESUL - com sede no Município de Mundo Novo, Es-
tado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo ,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de janeiro do ano
de hum mil novecentos e oitenta e sete.

Jose Carlos da Silva
Jose Carlos da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A MÁQUINA, EM 3(TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

01 533 868/0001-1

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS 03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 01 8 X 02 6 9		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 07 MÊS DE BALANÇO 12 0 08 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL 01 7 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 8 09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MENOS DE C\$ 100.000 X 01 6 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 02 4 MAIS DE C\$ 1.000.000 03 2 6	
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 03 0 04 9 2		06 NATUREZA JURÍDICA 10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4 EMPRESA PÚBLICA 10 3 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍDA 02 2 SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0 SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5 FUNDAÇÃO 15 4 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3 ASSOCIAÇÃO X 16 2 SOC. COOPERATIVA 08 1 AUTARQUIA 17 0 FILIAL SUCLURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEQUIDA NO EXTERIOR 09 0 ORGÃO PÚBLICO 18 9	
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE 0 0 0 1		04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS 06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9 5 EXPORTAÇÃO 01 7 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5 ENERGIA ELÉTRICA 09 2 IMPORTAÇÃO 03 3 MINERAIS 10 6 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) X 04 1 11 4 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA IPI 05 0 12 2 ICM OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE
11 DESCRIÇÃO OUTRAS ASSOCIAÇÕES **12** CÓDIGO 8 0 2 9 9

08 DENOMINAÇÃO
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
 I C I P I O S D O E X T R E M O S U L D O M S *
14 NOME DE FANTASIA
 A M E S U L *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
15 TIPO (RUA, AV., ETC.) A V **16** NOME DO LOGRADOURO LAUREANO PEIXOTO *
17 NÚMERO 1 8 7 **18** COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
19 BAIRRO OU DISTRITO C E N T R O **20** CEP 7 9 9 6 0 **21** SIGLA DA UF. M S *
22 MUNICÍPIO IGUATEMI **23** CÓDIGO DO MUNICÍPIO **24** CÓDIGO DA INSPECTORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
25 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO CONTROLE
 0 6 8 9 2 7 9 1 1 3 4 1

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS
26 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR CÓDIGO ANO GRUPO NÚMERO
 1 3 1 1 3 7 8 5 0 1 0 0 0 1 5

28 NOME
 AYRTON DE LIMA MELO

13 30 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE
 CARIMBO DO ORGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
 M.F. DRE. MS. 1.º RF
 IRF - MUNDO FOLIO 03.10.85
 CÓDIGO 13.30
 M.º 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º
 INDEFINIDO SUBSTITUTO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE
27 DATA
 29/08/85

14 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE
31 DATA DE RECEPÇÃO **32** MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
 0 2 1 0 8 5 2.026.196-9

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Ayrton Lima Melo

VALIDO ATÉ
31/12/89

01533866/0001-10
ATIVIDADE PRINCIPAL
80.29

NATUREZA JURÍDICA		CPF DO RESPONSÁVEL	
16 - ASSOCIAÇÃO		068921911-34	
ORGÃO DA SRF			
13113 - MUNDO NOVO			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL			
AMFSUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DO MS			
NOME DE FANTASIA			
AMFSUL			
LOGRADUJO		NUMERO	COMPLEMENTO
AV LAUREANO PEIXOTO		187	
CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79960	CFNTRD	IGUATEMI	MS
RECEITA PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIAIS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>			
ORIGEM DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>	RECEITA RETENÇÃO NA FONTE <input checked="" type="checkbox"/>	MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>
		SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>	

8325 1424 237 A 240 15

CÓDIGO: 7960.001036-1

0
0
5
0
4
8

ALYSES
WEI BRAS VEICULOS C LTDA
WEI BRAS VEICULOS E LTDA
VOI TO SA:TD
VOL ANDA VEZ7AVI

CARTORIO DO 4.º OFÍCIO
JOSÉ EDUARDO DE SAUS
CARTORIO DO 4.º OFÍCIO
REGISTRO DE EMPRESAS COM RESERVA DE ENDEREÇO
E REGISTRADO SOB Nº 11.111.000/10

Prefeitura Municipal de **Guia Lopes de Almeida**
Estado de Mato Grosso do Sul
MUNICÍPIO DE CAMBURIÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
DOCUMENTO A. - 3 -
TOMADA DE PREÇOS Nº 02260 DO L. Nº 11.111.000/10

OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário, de 7,5 toneladas, carroceria basculante, com motor Diesel, movida a Diesel.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DE ALMEIDA - MS, torna pública a licitação aberta a licitação acima referida.

Publicações a Pedido

JOELCIO DE SOUZA PADILHA
Ch. G. Exec. Licitações
(G.R. 21822 - Cr\$ 95.600)

JOSE ROSALVO FRAGA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

OS MANDADOS DE LICITAÇÃO Nº 02260 DO L. Nº 11.111.000/10, de 19 de Agosto de 1985, foram encaminhados para a Prefeitura Municipal, a fim de serem entregues no dia 05 de Setembro de 1985, às 14:00 horas, para o Grupo Executivo de Licitação nº 02260 DO L. Nº 11.111.000/10.

EXTRATO DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL JESUS É O CAMINHO
A IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL JESUS É O CAMINHO, é uma entidade de fundo puramente religioso, que tem por finalidade, prática do Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo. Terá tempo indeterminado, após o reconhecimento do presente estatuto, com seus direitos reservados e acatar as leis do país com o devido respeito as autoridades constituídas. Terá seu foro na cidade de Campo Grande-MS, onde tem sua sede, e será representada por seu Pastor Presidente. Em caso de liquidação por consenso dos seus membros, será liquidado o seu passivo e o saldo irá a uma entidade evangélica. (a) Dalvíno Alves Deniz - Pastor Pres. (GR Nº 22616 - Cr\$ 54.000,-IA)

de MS. A Diretoria compõe-se de cinco membros, com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, e Tesoureiro. Ao Presidente, compete, representar a AMESUL, em Juízo ou fora dele. A alteração do presente Estatuto somente poderá ser efetuada perante a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. A dissolução da Associação só poderá ser efetivada por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para deliberar sobre o assunto. No caso de dissolução os bens da AMESUL serão vendidos, por comissão eleita na Assembleia Geral, que optou em assim proceder, sendo o produto arrecadado repartido em partes iguais aos seus sócios, que deverão doar as importâncias recebidas a instituições piás, obras de beneficência ou assistenciais, prescando contas a comissão de liquidação que será criada na Assembleia Geral que decidir pela dissolução. (GR Nº 22624 - Cr\$ 75.600,-IA)

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - "AMESUL"
A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - com a sigla "AMESUL". A AMESUL é uma entidade de âmbito regional, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Iguatemi, Estado

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO HIGUEIS S.A.
Rua Manoel Cavassa, 1 - CORUMBÁ-MS
RELATÓRIO DA DIRETORIA
Para satisfação do estabelecido na Lei das Sociedades por Ações e dos Estatutos Sociais - conforme preceitua o parágrafo 3º, do artigo 133

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
Campo Grande - MS

COMARCA DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

José Eduardo Rolim

4.º Tabelião

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

José Nolasco S. Filho

Auxiliar Judiciário

C E R T I D ã O .

C E R T I F I C O e dou fé, a pedido verbal de parte interessada que revendo neste Cartório os Livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, encontrei registrado no Livro A-11 em 28 de agosto de 1.985, sob o número de Ordem 2.221, devidamente protocolado sob o número 39.482 do Protocolo A-3, o registro do Extrato de Estatuto da AMESUL - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. - Certifico ainda que a Associação supra, é uma sociedade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos. Finalmente certifico e dou fé, que o registro obedeceu as prescrições da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973, que regula os registros públicos e a presente certidão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de agosto de hum mil novecentos e cinquenta e cinco (1.985). - Dou fé. Eu, José Eduardo Rolim, (José Nolasco de Sena Filho), Auxiliar Judiciário, dactilografei, subscrevi e assino, no impedimento do Oficial do Registro. -

P/OFFICIAL DO REGISTRO.

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
José Eduardo Rolim
Oficial
José Nolasco de Sena Filho
Aux. Judiciário
C.G.C. 15.452.261/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OFÍCIO Nº 264/85

Iguatemi-MS., 29 de novembro de 1985.

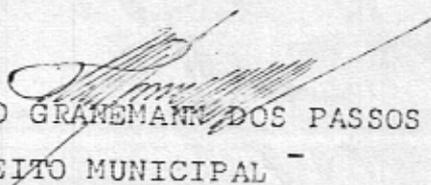
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI - MS.
AO SENHOR AYRTON DE LIMA MELLO
DD. PRESIDENTE DA AMESUL
TACURU - MS.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a V. Excia., o constante em anexo, uma cópia da Lei Municipal nº 222/85, que declara de utilidade pública municipal a Associação dos Municípios do extremo Sul do Estado de Mato Grosso do Sul - AMESUL - que ora é presidida por V. Excia..

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos à oportunidade para reiterarmos nossos protestos da mais alta estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


LUIZ ADELMO GRANEMANN DOS PASSOS
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 222/85

"Declara de utilidade pública a AMESUL - Associação dos Municípios do Extremo Sul, do Estado de Mato Grosso do Sul".

LUIZ ADELMO GRANEMANN DOS PASSOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, a Associação dos Municípios do Extremo Sul do Estado de Mato Grosso do Sul - AMESUL - com sede no Município de Iguaçu - MS.

ARTIGO 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, / revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO -/ MES DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO (28.11.85).


LUIZ ADELMO GRANEMANN DOS PASSOS
- PREFEITO MUNICIPAL -

Art. 45 - O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, ficará automaticamente destituído do cargo.

Art. 46 - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 47 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá o seu substituto legal, o cargo vago.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º - Quando o renunciante ou destituído for o Presidente, o seu substituto deverá convocar a Assembléia Geral para eleição do novo mandatário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, exceto se faltar menos de 90 (noventa) dias para o término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 48 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, ou, que essa renúncia atinja dois terços (2/3) de seus membros, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria, no mesmo prazo do artigo anterior.

Parágrafo Único - Qualquer associado pode convocar a Assembléia Geral, verificando-se que a mesma não foi convocada nas condições deste Capítulo.

CAPÍTULO VIII DOS DEPARTAMENTOS

Art. 49 - O Centro deverá manter, sempre que possível, os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Infância e Juventude;
- II - Departamento Doutrinário;
- III - Departamento de Assistência Social Geral;
- IV - Departamento de Assistência Médico-Hospitalar.

Seção I DO DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 50 - Ao Departamento de Infância e Juventude, in

cumbe estudar, ministrar e transmitir os ensinamentos Doutrinários Espíritas aos filhos de frequentadores do Centro e aos demais interessados.

Parágrafo Único - No desenvolvimento dos serviços inerentes à sua área de atuação, o Departamento de Infância e Juventude adotará a metodologia recomendada pela Federação Espírita de Mato Grosso do Sul, respeitados os limites de idade e os conteúdos para cada faixa etária.

Art. 51 - Ao Diretor do Departamento de Infância e Juventude, que será designado pela Presidência do Centro, compete dirigir e fiscalizar todos os serviços sob a responsabilidade de sua área de atuação, bem como ampliá-los, mediante anuência prévia da Diretoria.

Seção II

DO DEPARTAMENTO DOCTRINÁRIO

Art. 52 - Ao Departamento Doutrinário, incumbe promover o estudo sistemático e a estruturação da divulgação doutrinária, mantendo e dirigindo os trabalhos de natureza prática e experimentais do Centro, bem como a formação dos oradores e doutrinadores necessários aos serviços inerentes à sua área de atuação.

Art. 53 - Ao Diretor do Departamento Doutrinário, que será designado pela Presidência do Centro, compete dirigir os trabalhos inerentes à área de atuação sob sua responsabilidade, implementando-os e/ou ampliando-os, sempre mediante anuência prévia da Diretoria, bem como zelando criteriosamente pela pureza doutrinária preconizada pela Codificação efetuada por ALLAN KARDEC.

Seção III

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Art. 54 - Ao Departamento de Assistência Social Geral, incumbe elaborar programas de trabalho para o atendimento às famílias de baixa renda e em especial aos menores em situação irregular e aos idosos desamparados.

Art. 55 - Para a consecução de seus objetivos, o Departamento de Assistência Social Geral, poderá implantar e manter asilos, albergues, creches e outros serviços do gênero, sempre observados os princípios de caridade e respeito à pessoa humana, conforme ensina a filosofia da Doutrina Espírita.

Art. 56 - Ao Diretor do Departamento de Assistência Social Geral, que será designado pela Presidência do Centro, compete dirigir os serviços inerentes à sua área de atuação, implementando-os e/ou ampliando-os, sempre com anuência prévia da Diretoria.

Seção IV DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Art. 57 - Ao Departamento de Assistência Médico-Hospitalar, incumbe, diretamente e/ou mediante aluguel, convênios, acordos, contratos, arrendamentos e outros do gênero, celebrados pelo Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes, prestar serviços socorristas, preventivos e curativos à população em geral e em especial aos carentes.

Art. 58 - O Departamento a que se refere esta Seção, somente será ativado mediante a viabilização pelo Centro, das dependências físicas e recursos humanos, materiais e/ou financeiros, necessários à execução das atividades inerentes aos serviços específicos de sua área de atuação.

Parágrafo Único - Os dependências físicas a que se refere este artigo, poderá advir de aluguel, arrendamentos, convênios, acordos, contratos e outros, desde que, o Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes, para todos os efeitos seja considerado, no caso, Entidade Mantenedora do serviço ou instituição.

Art. 59 - Viabilizada a implantação dos serviços a que se refere esta Seção, a Diretoria do Centro, em comum acordo com o Corpo Clínico do Hospital ou congêneres, estabelecerá um Regimento Interno, disciplinando todo o movimento ligado à parte administrativa, bem como definirá a contratação de um ADMINISTRADOR, se for o caso e assim se fizer necessário.

Art. 60 - As despesas do Departamento a que se refere esta Seção, serão custeadas pela prestação de serviços, por parte da receita ordinária do Centro, contribuições e auxílios de qualquer natureza e outros oriundos de acordos, convênios e similares.

Art. 61 - Os Departamentos deverão trabalhar entrosados entre si, de tal maneira que o programa do Centro, embora executado por partes, seja uno na sua organização e objetivo.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 62 - O patrimônio será avaliado e contabilizado na forma da legislação pertinente.

Art. 63 - Os bens serão inalienáveis, salvo em casos excepcionais, por evidente necessidade e manifesta conveniência; em tais casos, a Diretoria Executiva, após prévia avaliação, poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus reais.

§ 1º - A autorização da Diretoria Executiva deverá ser resultante do assentimento de dois terços (2/3), pelo menos, de seus membros.

§ 2º - Ao conceder a autorização, a Diretoria Executiva deverá determinar, no mesmo ato, a aplicação dos recursos.

§ 3º - O Centro somente poderá receber doações vinculadas à condições ou compromissos, com autorização da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 64 - Os recursos financeiros (RECEITA) do Centro, sejam em dinheiro, móveis e imóveis, provirão das seguintes fontes:

- I - contribuição dos associados;
- II - subvenções ou auxílios de quaisquer espécies e natureza;
- III - doações, heranças e legados;
- IV - juros e demais rendimentos de bens e capital;
- V - direitos autorais e venda de publicações em geral;
- VI - prestação de serviços especializados;
- VII - produtos de campanhas, festividades e promoções;
- VIII - quaisquer outras rendas não vedadas por Lei.

Parágrafo Único - Nas hipótese dos incisos V e VI, deste artigo, a Diretoria fixará os valores a serem cobrados dos beneficiários.

Art. 65 - A DESPESA fica assim discriminada:

- I - encargos sociais;
- II - custeio e conservação de bens;
- III - construção;
- IV - assistência social;
- V - difusão doutrinária;
- VI - departamentos;
- VII - obrigações diversas.

Art. 66 - A despesa será efetuada de acordo com a arrecadação.

Art. 67 - É vedada a ajuda sob qualquer pretexto, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens pecuniárias à Diretoria Executiva e aos associados.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 68 - No caso de dissolução do Centro, o que poderá ocorrer por decisão de dois terços (2/3) de seus Sócios Administrativos os bens móveis e imóveis passarão para o Patrimônio da Federação Espírita de Mato Grosso do Sul.

Art. 69 - Os sócios do Centro não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome ou pelas obrigações sociais (Art. 19, V, - Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A exorbitância dos poderes implica em responsabilidade pessoal, na conformidade dos excessos praticados.

Art. 70 - Todos os cargos efetivos previstos neste Estatuto, bem como os que vierem a ser criados, serão privativos dos Sócios Administrativos e não poderão ser remunerados, quer direta ou indiretamente pela Entidade.

Art. 71 - O Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência da Associação, nos casos de renúncia ou abandono dos cargos por parte dos Diretores incumbidos de exercer regularmente a Presidência, para os fins previstos neste Estatuto.

Art. 72 - A alteração do presente Estatuto somente poderá ser efetuada perante a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, observado o "quorum" de metade mais hum dos Sócios Administrativos da Entidade.

Art. 73 - A Diretoria poderá divulgar, através da imprensa, as principais atividades da Entidade, para que cheguem ao conhecimento dos associados e demais interessados.

Art. 74 - A dissolução da Associação só poderá ser efetivada por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para deliberar sobre o assunto.

Art. 75 - Nenhum sócio poderá representar o Centro em reuniões,, solenidades ou documentos, sem a devida autorização ou delegação de competência da Diretoria Executiva.

Art. 76 - Todo o lucro alcançado em quaisquer das atividades e/ou serviços mantidos pelo Centro, será revertido em favor das pessoas assistidas pela Entidade e/ou para a melhoria ou implementação das ações desenvolvidas filantropicamente pela Entidade.

Art. 77 - Este ESTATUTO aprovado e subscrito pela Diretoria Executiva do Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes, substitui os anteriores e entrará em vigor após seu registro legal e publicação em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo o seu inteiro teor ser lançado no livro de ATAS, correspondente.

Parágrafo Único - Os casos omissos no presente ESTATUTO, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Mundo Novo/MS, em 27 de Maio de 1.987.

Renaldo Leq Ribeiro
PRESIDENTE:

J. Carneiro Filho
VICE-PRESIDENTE:

23 Basaki
1º SECRETÁRIO:

Mauro de Siqueira
2º SECRETÁRIO:

Herrig
TESOUREIRO: